

(CJT-392/43)

GR/BRI

Proc. 9 059/43

1943

de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Otto Raulino interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que manteve a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Manoel Matheus Sousa contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 15 de março de 1943, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVA a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1943

a) Ozéas Motta

Presid. subst.
legal

a) Luiz Augusto de França

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 18/9/43.